



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 14282/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 5.855/2002, que disciplina o exercício do comércio ambulante no Município de Maringá.

Art. 1.º O artigo 9.º, inciso I, e o artigo 10, *caput*, da Lei n. 5.855/2002 passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 9.º ...

I – cachorro-quente e lanches tipo *cheese*;

...

Art. 10. É proibida, no comércio ambulante, a venda de produtos industrializados, bem como salgados fritos e assados.” (NR)

Art. 2.º O artigo 24 da Lei n. 5.855/2002 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 24. Poderão exercer a atividade nos equipamentos utilizados para o comércio ambulante, além da pessoa licenciada, dois integrantes da família, desde que estejam cadastrados junto à Municipalidade, sendo vedada a manutenção de empregados.” (NR)

Art. 3.º Os incisos VIII, IX e X do art. 26 da Lei n. 5.855/2002 passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 26. ...

VIII – fazer muretas, bem como qualquer mudança no carrinho que venha a desvirtuar a atividade;

IX – utilizar-se de encerados, lonas e plásticos para cobertura dos carrinhos;

X – servir, nos carrinhos ambulantes, maionese, *ketchup*, mostarda ou qualquer outro tipo de molho ou condimento similar em sacos plásticos ou vidros;” (NR)

Art. 4.º Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º no artigo 26 da Lei n. 5.855/2002, com seguinte conteúdo:

“Art. 26. ...

§ 1.º Fica permitida a implantação de alicerce para a fixação do carrinho e para a instalação de água.

§ 2.º É permitida a instalação de toldo retrátil para a cobertura nos carrinhos, desde que não atrapalhe o fluxo de pedestres e a visão de estabelecimentos comerciais.” (AC)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de agosto de 2017.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 08/08/2017, às 15:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0060028** e o código CRC **171C10AB**.